Lei Municipal nº 38/82, de 29 de Setembro de 1982.

Autoriza a Criação de um Pré-Escolar na Zona Rural Municipal e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Esperança Nova, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar na Zona Rural do Município, um Pré-Escolar, a ser localizado na Fazenda Paraíso, com a denominação Pré Escolar "Fazenda Paraíso".

Art. 2º Fica criado no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Esperança Nova, Um (1) cargo de Professor do Ensino de 1º Grau, com vencimentos de Cr$ 18.000,00 (Dezoito mil cruzeiros) mensais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esperança Nova, 29 de Setembro de 1982.

Diaz Filho Prefeito Municipal

Of. Administrativo